



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201
REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS SURFACES

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização de *Surfaces* pelos docentes e alunos do 1.º Ciclo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz

Artigo 2.º

Definição

Por *Surfaces* entende-se um dispositivo portátil, com o qual é possível aceder à internet, que contém diversas licenças aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, podendo incluir capa e carregador, entre outros.

Artigo 3.º

Requisição

Os *Surfaces* podem ser requisitados pelos docentes para a *lecionação*. O empréstimo dos *Surfaces* aos docentes, para *lecionação*, fica dependente da assinatura da *requisição*.

Artigo 4.º

Duração do empréstimo

O empréstimo cobre o tempo de aula/atividade letiva, constante na *Requisição*.

Artigo 5.º

Responsabilidade

A *requisição* dos *Surfaces* é da responsabilidade do docente, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas, dentro do recinto escolar.

Artigo 6.º

Uso do Equipamentos Informáticos

Os *Surfaces* destinam-se a ser usados pelos alunos, dentro da escola, nos períodos letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos docentes.



Artigo 7.º

Proteção

É obrigatória a utilização da capa protetora fornecida para proteger os *Surfaces*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 8.º

Guarda

O docente fica responsável pela guarda dos *Surfaces*, sendo seu dever evitar danos ou extravio dos mesmos.

Artigo 9.º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operativo dos mesmos.

Artigo 10.º

Avaria, Acidente

Qualquer avaria no equipamento detetada durante a sua utilização e/ou estrago no mobiliário, que não possa ser atribuído à má utilização ou negligência do utilizador, não é da sua responsabilidade.

Os estragos provocados no equipamento e/ou no mobiliário serão cuidadosamente analisados e os infratores ficarão eventualmente sujeitos ao pagamento da reparação ou substituição do material danificado, após análise das causas e decisão da Direção.

Caso não seja possível identificar os infratores, após análise dos factos e decisão da Direção, os danos poderão ser assumidos por todos os que estavam presentes na altura em que o facto ocorreu.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, e se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 16.º

Entrega dos equipamentos

No final da aula/atividade, o docente deverá entregar os *Surfaces* e todos os seus componentes, em bom estado de funcionamento.

A não entrega de qualquer um dos objetos anteriores, ou em mau-estado implicará a eventual substituição do mesmo pelo docente, ou pelo aluno, após análise da situação e decisão da Direção da escola.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos após a sua aprovação.

Parecer positivo no Conselho Pedagógico de 02 de fevereiro de 2024

Aprovado pela Direção a 5 de fevereiro de 2024